

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 27 de agosto de 1992ACORDÃO Nº 103-12.850

Recurso nº: 70.471 - IRF - ANOS DE 1986 e 1987

Recorrente: ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S/A

Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA (MG)

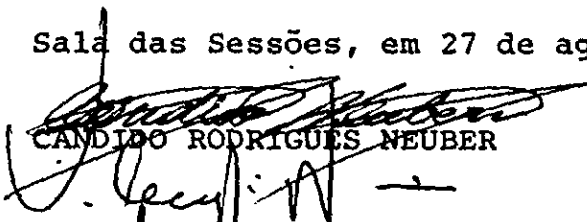
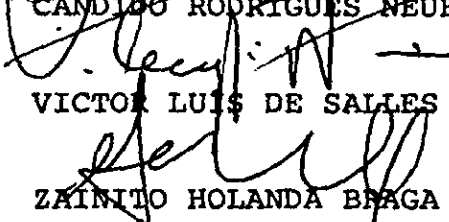
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANOS DE 1986/
/87 - Na confirmação do lançamento princi-
pal é de se ter como válido o respectivo
lançamento decorrente.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S/A

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR pro-
vimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a in-
tegrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATORVISTO EM ZAIRITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

SESSÃO DE: 7 SET 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE
MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚ-
NIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13689/000.011/91-13

RECURSO Nº: 70.471

ACORDÃO Nº: 103-12.850

RECORRENTE: ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S/A

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de determinadas irregularidades dadas como praticadas pelo autuado, em primeiro momento lavrou-se auto de infração sob determinada modalidade, e, ao depois, outra autuação. No lançamento decorrente também houve superposição de autuações.

A decisão monocrática confirmou o segundo lançamento.

Em seu recurso a parte se reporta às razões constantes do lançamento maior.

É o breve relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. acórdão nº 103- 12.719, que entendeu de confirmar o arbitramento, sob iguais fundamentos confirma-se o lançamento decorrente, pelo que é negado provimento ao apelo.

Brasília-DF., em 27 de agosto de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

